

## Recomendação CB - Síntese

22-12-2015

1	Descritivo	<b>Empresa acreditada - Processo Simplificado - Vales</b>
2	Processo administrativo	PA # 16/CB/2015
3	Queixa	<i>[... tive algumas respostas não condicentes: somos acreditados nos Vales Inovação como prestadores de serviços mas só temos valencia e competencia interna para a implementação de sistemas de gestão e registos de marcas. [...]] precisamos de intervenção de consultadoria especializada na area da economia digital e como não é uma area da nossa competencia será que podemos fazer uma candidatura aos vale inovação (quando reabrirem) para esta area e sendo nós acreditado nos vale inovação?...</i>
4	Sumário	Apreciada queixa contra a prestação de informações contraditórias ou não condicentes - o Curador do Beneficiário informa clarificando as disposições legais aplicáveis.
5	Síntese da recomendação	<p>1- Uma entidade que se encontre acreditada para prestação de serviços no projeto simplificado “Vale Inovação”, como é o caso, não é considerada admissível para apresentar uma candidatura ao vale inovação (quando reabrirem), de acordo com o disposto nas alíneas g) e i) do ponto “4. do “Processo de acreditação de entidades para prestação de serviços – projeto simplificado “Vale”, de 7 de maio de 2015, alterado em 3 de agosto de 2015.</p> <p>Este documento normativo tem fundamento no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Específico do Domínio Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho.</p> <p>2- Todavia, atendendo a que a empresa é ainda entidade acreditada para prestação de serviços nos projetos simplificados “Vale Empreendedorismo” e “Vale Internacionalização”, mas não o é no “Vale I&amp;D”, pode, querendo e caso cumpra os demais requisitos aplicáveis, apresentar candidatura e ser entidade beneficiária no “Vale I&amp;D”.</p>